

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 546/76 (Reautuado em 16.03.83)

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO SETTE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina.
Contabilidade Geral, na FAE de Jahu

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 7 6 6 / 8 3 -CTG- APROVADO EM 18/5/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação do nome do economista Carlos Roberto Sette para ministrar aulas de Contabilidade Geral no Curso de Administração, modalidade Administração de Empresas.

O docente indicado substitui o professor Laucir Alberto Vitulli.

Já foi autorizado a reger as disciplinas "Planejamento Empresarial e Análise de Projetos" (Parecer CEE nº 722/76), "Administração Financeira e Orçamento" (Parecer CEE nº 139/77) e "Análise de Balanços" (Parecer CEE nº 550/77).

Pelo horário apresentado à fl.76, ministra aulas apenas em Análise de Balanço e Planejamento Empresarial.

O requerimento da Faculdade é carecedor de esclarecimentos sobre o paradeiro de Análise de Projetos, porquanto a disciplina para a qual foi aprovado tem por nomenclatura "Planejamento Empresarial e Análise de Projetos". Teria havido alguma alteração na estrutura curricular do curso? A resposta caberá à Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior deste Conselho.

É de 22 o total das aulas, incluindo as de Contabilidade Geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é economista. Estudou no curso Teoria Contábil, equivalente a Contabilidade Geral. Não há indicação de carga horária. Embora economista, mas sendo de Administração o curso, e uma vez que foi aprovado para reger Análise de Balanços, da qual Contabilidade ou Teoria Contábil é pré-requisito, aceita-se que atendeu ao disposto no art, 4º Inciso I da Deliberação CEE nº 5/80.

O interessado declara-se sócio da Indústria e Comércio de Calçados Bruneia Ltda. com sede em Bauru, onde exerce as funções de Diretor Financeiro (fl. 100).

Por ocasião do Parecer CEE nº 550/77, o interessado declarou, com a aceitação do Relator, estar exercendo atividades de contabilista, portador que é do título de Técnico em Contabilidade.

As suas funções, na empresa da qual é sócio, tem envolvimento direto com Contabilidade Comercial, da qual Contabilidade Geral é pré-requisito.

Excepcionalmente, admite-se possa o interessado ser enquadrado na letra "g" do inciso II do art. 4º da Deliberação CEE nº 5/80.

Reside em Bauru, cidade próxima a Jahu. É eleitor. Fez prova de quitação militar. Apresentou atestado de boa conduta social. Grade horária e carga horária compatíveis. As aulas são ministradas à noite.

3. CONCLUSÃO :

Admite-se, nos termos do Parecer, que a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu admita, na categoria de Professor I, Carlos Roberto Sette para ministrar aulas de Contabilidade Geral.

São Paulo, 22 de abril de 1983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.5.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE